

**PARECER Nº** 1225/2019/JULG ASJIN/ASJIN  
**PROCESSO Nº** 00066.055332/2015-51  
**INTERESSADO:** RODRIGO LUIS BOZONI

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, nos termos da minuta anexa.

#### ANEXO

#### MARCOS PROCESSUAIS

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Lavratura do AI	Ciência do AI	Defesa Prévia com Requerimento de Desconto de 50% sobre o valor da multa	Concessão do Desconto de 50% sobre o valor das multas	Notificação da Concessão	Notificação de Cancelamento do Crédito por Ausência de Pagamento	Decisão de Primeira Instância - DC1	Ciência da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição Tempestividade
00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	18/11/2015	07/12/2015	28/12/2015	19/01/2016	01/03/2016	09/08/2016	22/09/2016	14/12/2016	18 multas no valor de R\$ 1.200,00 cada, totalizando R\$ 21.600,00	26/12/2016	18/06/2018

**Enquadramento:** Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;

**Infração:** Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;

**Proponente:** Marcos de Almeida Amorim - Técnico em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 2346625 - Portaria ANAC nº 361/DIRP/2017.

#### INTRODUÇÃO

1. Trata-se de condutas infracionais, apuradas em face de **RODRIGO LUIS BOZONI**, originados pelo Auto de Infração supra referenciado. As infrações foram inicialmente capituladas no art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Item 5.4, Parte I e 17.4 da IAC 3151 e após 29/04/2019, convalidadas para o art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151.

2. O Auto de Infração traz a seguinte descrição:

Durante inspeção da ANAC, foram analisadas as cópias do diário de bordo 10/PR-SCP/12 e 11/PR-SCP/14, e observadas divergências que constituem violações por falta de preenchimento em diversas páginas. Abaixo são indicadas as páginas que possuem campos que deixaram de ser preenchidos pelo Sr. Rodrigo Luís Bozoni CANAC 121986:

Diário 10/PR-SCP/12

Páginas 28, 29, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45 e 46, totalizando 12 páginas e 39 linhas com campos incompletos.

Diário 11/PRSCP/14

Páginas 2, 4, 5, 6, 7 e 10, totalizando 6 páginas e 25 linhas com campos incompletos

#### HISTÓRICO

3. O Relatório de Fiscalização - RF descreve as circunstâncias da constatação das ocorrências e reitera as informações constantes do AI lavrado em decorrência da verificação das infrações, anexando as cópias dos Diários de Bordos com ausência de preenchimento de campos pelo autuado na condição de comandante.

4. **Defesa do Interessado** - Após ser devidamente notificado, o interessado apresentou defesa prévia com as seguintes alegações:

I - Todos os documentos citados foram corrigidos e apresentados conforme solicitação da autoridade da ANAC;

II - Trata-se de infrações administrativas cometidas em continuidade, isto é, duas ou mais infrações da mesma espécie, executadas de modo semelhante, de modo que as subsequentes devem ser havidas como continuação da primeira infração, devendo ser aplicada a penalidade de uma única infração;

III - Propõe a aplicação do instituto das circunstâncias atenuantes elencados nos itens I e II, §1º do artigo 22, Capítulo II da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, onde reconhece a prática da infração, assim como a adoção de providências visando amenizar as consequências da infração, antes de proferida a decisão;

IV - Requer o benefício de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, calculada pelo valor médio do enquadramento, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 61 da Instrução Normativa nº 09 de 08 de julho de 2008;

V - Em seu histórico de aeronauta, atuando como piloto comercial, não consta cometimento de infração ou desrespeito às normas de aviação civil emanadas pela autoridade aeronáutica.

5. Pelo exposto, afirmou aguardar a apreciação da presente defesa, com o reconhecimento de infrações administrativas cometidas em continuidade, com aplicação de uma única penalidade, assim como a procedência do benefício do desconto.

6. **Da Concessão de 50% sobre o valor da multa** - Com fundamento legal no art. 61, §1º da IN ANAC nº 08/2008, em vigor à época dos fatos, e diante do requerimento da parte interessada, o setor competente concedeu em 19/01/2016 (fl. 49), o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor médio da multa aplicada, que corresponde a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme a Tabela de Infrações do anexo I da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008, resultando no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) cada, e totalizando o valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), por considerar 18 infrações cometidas.

7. Diante da ausência de pagamento após notificação regular do interessado, o crédito de multa gerado foi cancelado, remetendo-se o processo para proferir nova decisão administrativa em primeira instância.

8. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente, em decisão motivada, confirmou os atos infracionais pela prática do disposto no art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Item 5.4, Parte I e 17.4 da IAC 3151, sendo aplicada sanções administrativas de multa no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada página do Diário de Bordo** da aeronave PR-SCP citada no Auto de Infração nº 002148/2015/SPO com ausência de preenchimento de informações, **sendo considerado portanto 18 infrações, e totalizando o**

valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais), nos termos da Tabela de Infrações do Anexo I, da Resolução ANAC nº 25/2008. Considerou a circunstância atenuante de inexistência de aplicação de penalidades no último ano, com base legal no art. 22, §1º, inciso III da Resolução ANAC nº 25/2008.

9. A decisão destacou que, com relação à ideia de continuidade, apresentada pelo Autuado, esta não pode ser aplicada, pois cada infração ocorreu de forma autônoma e uma vez que, ao menos ao final da jornada, o Autuado poderia ter revisado as informações registradas no Diário de Bordo da aeronave PR-SCP e feito o registro das informações faltantes.

10. **Do Recurso** - Em grau recursal, o interessado apresentou as seguintes alegações:

VI - Imprecisão do Auto de Infração, afirmando que a falta da data da inspeção realizada pelo INSPAC desta Agência já indica o não cumprimento do teor do inciso II do artigo 8º da Resolução nº 25, por tal fato ser essencial uma vez que difere da data da ocorrência em si. Igualmente a data da ocorrência como sendo de 29/05/2013 não corresponde ao período dos preenchimentos que deveriam se dar ao DB, vez que nos anexos encaminhados por esta Agência, observa-se que avança às datas de 2014;

VII - O Recorrente desconhece a aeronave descrita nos Autos, pois o mesmo remete a PT-SCP e o operador que consta no Registro Aeronáutico Brasileiro como proprietário é o operador EMBRAER S/A;

VIII - Prescrição consumativa com base no art. 319 do CBA, afirmando que entre a data da alegada ocorrência em 29 de maio de 2013 e a lavratura do Auto de Infração, restou configurada um período maior que 2 anos e causa de prescrição;

IX - Prescrição intercorrente, afirmando que entre os atos debatidos em relação ao Diário 10/PR-SCP/12 até a lavratura do Auto de Infração em 18/11/2015, decorreu prazo superior a três anos, conforme prevê a lei 9.873/99 no seu artigo 1º, §1º;

X - Equivocada capitulação da norma, indagando que, do disposto no art. 302, inciso II, alínea "a", quais teriam sido as normas ou regulamentos infringidas pelo recorrente, vez que os dados foram preenchidos conforme orientado pela fiscalização;

XI - Equivocada interpretação da norma (IAC 3151), pois ao citar os itens 5.3 e 17.4, o Auto de Infração não menciona qual parte foi descumprida, além da informação do Anexo 5d inexistente;

XII - Bis in idem, afirmando que do auto de infração 004564/2016/ANAC e 004565/2016/ANAC, querem penalizar da mesma forma o operador por uma infração que deve ser respondida pelo piloto em comando, além de se estender a toda tripulação que voou a aeronave, conforme se prova no AI 002147/2015/ANAC;

XIII - Negativa de vista, afirmando que o recorrente possui sede em outro estado da Federação e está não apenas com seus direitos cerceados, como ao menos recebeu o teor das cópias das decisões, suas minutas ou mesmo, o auto de infração devidamente formulado;

XIV - Precisa o recorrente de tomar conhecimento do teor das provas apontadas como fatores determinantes para a imposição de qualquer medida negativa, pois se consta algo nesse sentido que corrobore uma ilação, ou qualquer coisa da espécie, será uma mentira, perpetrada com má fé;

XV - A referida autuação é inválida por vício material derivado de sua inexistente motivação, ou, quando muito insuficiente e defeituosa motivação, o que acarreta, em sua nulidade de plano;

XVI - O recorrente à época da fiscalização e agindo de boa fé, orientado pelo INSPAC complementou as informações que estariam faltantes, o que em qualquer momento resultou em prejuízo aos ciclos de manutenção da aeronave, ou na carga horária da tripulação, ao que estaria cumprindo com uma mera formalidade. O diário de bordo estava preenchido em conformidade com as normas, não havendo que falar de inexistência de seu teor, tendo sido tão somente complementado;

11. Pelo exposto, requereu: a) seja reconhecido e provido o presente recurso para determinar a nulidade do auto de infração, tanto pelas prescrições informadas como pela ausência dos requisitos formais exigidos em Lei; b) caso superado os fundamentos, que seja considerada a pena de advertência, em virtude da sua visível violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, não confisco, capacidade contributiva e non bis in idem.

12. **Da Complementação do Recurso** - Em 06/03/2019, o interessado protocolou nos autos complementação do recurso com as seguintes alegações:

XVII - A aplicação de multa administrativa por mero descuido no preenchimento do diário de bordo quando não há intenção no descumprimento da legislação é uma afronta ao princípio da razoabilidade;

XVIII - Conforme se vê nos documentos anexados ao processo, o Recorrente, antes mesmo da lavratura do auto de infração, não mediu esforços na correção das irregularidades apontadas pelo INSPAC;

XIX - A sanção ora imposta é um excesso por parte da ANAC e não atende ao interesse público, a finalidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

13. Pelo exposto, requereu: a) que a sanção seja convertida em Providência Preventiva prevista no art. 5º da Resolução nº 472/2018; b) que seja aplicado o princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade.

14. **Da Possibilidade de Agravamento** - Esta ASJIN, após análise deste relator, decidiu por notificar o interessado acerca da possibilidade de agravamento das multas para o valor total de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), que corresponde a penalização pelas 64 infrações com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no art. 64, parágrafo único, da Lei 9.784/99 e no art. 44, §3º, da Resolução ANAC nº 472/2018. Decidiu ainda por convalidar o Auto de Infração, modificando o enquadramento das infrações para o art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151. O interessado foi notificado em 03 de maio de 2019 (SEI 3030393).

15. **Da Complementação do Recurso após Notificação da Possibilidade de Agravamento** - O interessado apresentou as seguintes alegações:

XX - A ANAC afasta qualquer princípio pedagógico ao caso, se voltando a aplicar multas em fatos pretéritos, prescritos e que não se repetiram por conta do operador;

XXI - Quanto aos equívocos apontados e confirmados nos autos de infração em tela, reconvalidá-los representa se pôr em prática o bis in idem em uma matéria sancionatória, cumulá-lo com o reformatio in pejus, o que indica um grave cerceamento de direitos, vez que o direito ao acesso ao próprio recurso, termina por penalizar mais o administrado, que conta com boas práticas em sua longa ficha de serviços à aviação;

XXII - O decisor de primeira instância aplicou corretamente a pena, uma multa para cada página do diário de bordo com ausência de preenchimento de informação e ainda que não mencionado na análise, sabe-se que na época estava vigente a Nota Técnica nº 13/2016/ACPI/SPO, cujo teor aponta para divergência quanto à interpretação da legislação aeronáutica e pugna pela aplicação do princípio de razoabilidade e proporcionalidade nos casos de infrações repetitivas que englobem o mesmo conjunto probatório, não podendo ser individualizadas e sim tratadas em conjunto;

XXIII - A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-lei nº 4.657/92), antes denominada Lei de Introdução ao Código Civil foi alterada pela Lei nº 13.655/2018 com a introdução de novos dispositivos, reforçando a exigência de

princípios já previstos na Constituição e em leis infraconstitucionais além da responsabilização do agente público pelas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Afirma que o princípio à segurança jurídica se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com consequente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas na vigência de orientação anterior;

16. Pelo exposto, requereu: a) que seja reconhecido e provido o presente recurso para determinar a nulidade do auto de infração, tanto pelas prescrições informadas como pela ausência de requisitos formais exigidos em Lei e também a inobservância dos princípios da legalidade e segurança jurídica; b) alternativamente, deve ser considerada a pena de advertência, em decorrência da possibilidade ora expressa pela Resolução 472/2018, sendo que qualquer risco foram apresentados às operações; c) seja mantido o entendimento aplicado em 1ª instância administrativa.

#### É o relato.

#### PRELIMINARES

17. **Da Análise de Eventual Incidência de Prescrição** - Observa-se que a empresa Recorrente alega a prescrição contida no *caput* do artigo 319 do CBA, o qual estabelece que "*as providências administrativas previstas neste Código prescrevem em 2 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do ato ou fato que as autorizar, e seus efeitos, ainda no caso de suspensão, não poderão exceder esse prazo.*" Importante, contudo, ressaltar que este dispositivo não vigora mais, tendo em vista a sua revogação após a entrada em vigor da lei 9.873 de 23 de novembro de 1999, lei que estabelece prazo de prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências, onde poderemos encontrar em seu artigo 1º, abaixo disposto *in verbis*:

**Art. 1º. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia que tiver cessado.**

§1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. (Grifou-se)

18. Importante ainda observarmos que o artigo 8º da Lei nº 9.873/99 revogou expressamente as demais disposições em contrário, ainda que constantes de lei especial, como no caso do art. 319 do CBA. Ademais, a inaplicabilidade do prazo prescricional dos artigos 317 e 319 do CBA é respaldado por jurisprudência recente, conforme se observa do decisório abaixo:

(AC 201251010306171 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 580948 - E-DJF2R - Data:17/09/2013 - [inteiro.teor](#))

DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. MULTA. COMPANHIA AÉREA. ANAC. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESPEITADOS. **PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. A sentença, acertadamente, rejeitou os embargos à execução em que a massa falida da empresa aérea executada objetivava a desconstituição da CDA oriunda de multa da ANAC, forte na inoportunidade da prescrição, que somente começaria a correr do término do processo administrativo, e na legitimidade do título executivo, cujos acréscimos amparam-se na legislação pertinente. **2. Não prescreve mais em dois anos a cobrança de infrações administrativas reguladas pelos arts. 317 e 319 do Código Brasileiro de Aeronáutica, pois a Lei nº 9.873/99, que regulamenta a ação punitiva da Administração Pública Federal, aumentou o prazo para cinco anos, revogando as disposições em contrário, ainda que constantes de lei especial.** Aplicação dos arts. 1º e 8º da lei superveniente. 3. A 1ª Seção do STJ, em sede de recurso repetitivo, no REsp. nº 1.112.577/SP, consagrou entendimento de que a contagem da prescrição somente se inicia após o término do processo administrativo, com o inadimplemento do devedor. 4. Não comprovadas as alegações de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e tampouco a existência de vícios insanáveis no auto de infração e no procedimento administrativo, devem ser rejeitados os embargos à execução fiscal. 5. Apelação desprovida. [destacamos]

19. Assim, resta patente que não deve prosperar a alegação preliminar do recurso de prescrição consumativa entre a data da ocorrência e lavratura do Auto de Infração. Entre a data mais antiga das infrações ora analisadas, em 29/05/2013, até a data da lavratura do Auto de Infração, 18/11/2015, decorreu o período de 2 anos e 5 meses, tempo insuficiente para a declaração da perda da pretensão punitiva da Administração Pública, que são de 5 (cinco) anos, conforme a lei 9.873/99.

20. Para essa análise, cabe também destacar o que é denominado interrupção e suspensão da contagem do prazo prescricional. A interrupção do prazo se verifica quando, depois de iniciado seu curso, em decorrência de um fato previsto em lei (art. 2º da Lei 9.873/1999), tal prazo se reinicia, ou seja, todo o prazo decorrido até então é desconsiderado. Assim, qualquer das hipóteses ali presentes interromperá o prazo prescricional que volta a seu início, voltando a contar do marco zero.

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

21. Em se tratando de suspensão, o prazo para de correr, fica paralisado, mas com o fim da suspensão, este retoma seu curso e deve ser considerado em seu cômputo o prazo anteriormente decorrido. Esta modalidade não se aplica à contagem prescricional da intenção punitiva da Autarquia, a não ser nos termos do art. 3º da Lei 9.873/99.

22. Dito isso, resta averiguar se em algum momento no curso do presente processo administrativo, além do intervalo citado pelo atuado, seria pertinente a declaração da perda da pretensão punitiva. *In casu*, após a data da infração mais antiga, em 29/05/2013, é possível identificar os seguintes marcos interruptivos legais de prescrição quinzenal:

a) Notificação do indiciado, ocorrida em 07/12/2015 (fls. 25);

b) Decisão condenatória recorrível, ocorrida em 22/09/2016 (fls. 65);

23. Assim, a prescrição da pretensão punitiva do presente processo somente ocorreria em 22/09/2021, não podendo prosperar a alegação do interessado.

24. O interessado também suscitou pela incidência da prescrição intercorrente, essa disposta no §1º do art. 1º da referida Lei 9.873/99, que incide quando o procedimento administrativo, já iniciado, encontra-se paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho. A esse respeito, nos termos da Nota Técnica CGCOB/DICON nº 043/2009, restou consignado que "*a interrupção da prescrição intercorrente não se limita às causas previstas no art. 2º, da Lei nº 9.873/98, bastando para tanto que a Administração pratique atos indispensáveis para dar continuidade ao processo administrativo*". Assim, no tocante aos marcos interruptivos da prescrição intercorrente, notamos aqui que o legislador optou no §1º, do art. 1º da lei de prescrição administrativa, por um rol exemplificativo de hipóteses de interrupção que, embora também aproveite das hipóteses do art. 2º, lança mão da característica essencial de modificação da condição anterior do processo para caracterizar um marco interruptivo.

25. Sendo assim, para análise da ocorrência de prescrição intercorrente, é necessário averiguar se o processo ficou paralisado, sem movimentação ou diligências substanciais (e não meros encaminhamentos) por mais de três anos. Nota-se sem fundamentação a análise do interessado da

prescrição intercorrente a partir da data da ocorrência, uma vez que em conformidade com o art. 4º da resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008, em vigor à época dos fatos, o processo administrativo terá início com a lavratura do Auto de Infração - AI (nesse caso, 18/11/2015). Não há a configuração de processo paralisado antes mesmo de seu início.

26. Assim, após a lavratura do Auto de Infração nº 002148/2015/SPO em 18/11/2015, que inaugurou o presente processo administrativo, é possível identificar os seguintes atos indispensáveis no processo:

- c) Notificação do interessado, acerca da lavratura do Auto de Infração, em 07/12/2015 (fls.25);
- d) Decisão condenatória recorrível, em 22/09/2016 (fls. 65);
- e) Notificação acerca da Decisão Condenatória Recorrível, em 14/12/2016 (SEI nº 0290393);
- f) Decisão da Possibilidade de Agravamento, em 29/04/2019 (SEI nº 2956200)
- g) Notificação da Possibilidade de Agravamento, em 03/05/2019 (SEI nº 3030393)

27. Todos os atos administrativos supracitados impulsionaram o processo e tem o condão de interromper o prazo prescricional do §1º do art. 1º da Lei 9.873/99, por serem atos processuais substanciais e imprescindíveis para que o processo seja levado adiante e com base legal no art. 2º da lei 9.873/99.

28. Portanto, não é possível identificar em nenhum momento o processo parado sem a incidência de marcos interruptivos por mais de 5 anos conforme previsão do caput do art. 1º da lei 9.873/99, e nem mesmo sem movimentação por mais de 3 anos pendente de julgamento ou despacho, conforme a previsão legal do §1º, art. 1º também da lei 9.873/99, que define a prescrição intercorrente.

29. Por tudo exposto, não há nenhum elemento capaz de confirmar a existência de prescrição, devendo a hipótese ser afastada.

30. **Da Alegação de Imprecisão do Auto de Infração** - O interessado alegou imprecisão do Auto de Infração, afirmando que a falta da data da inspeção realizada pelo INSPAC desta Agência já indicaria o não cumprimento do teor do inciso II do artigo 8º da Resolução ANAC nº 25/2008. Cumpre informar que a alegação não pode prosperar. O referido dispositivo citado, em vigor à época dos fatos, dispõe dentre os requisitos de validade do Auto de Infração, a descrição objetiva da infração. Ocorre que a infração foi objetivamente descrita, indicando a conduta ocorrida, os dispositivos legais violados, e detalhando os diários de bordo, páginas e as linhas a que se referem as condutas apuradas. Não há qualquer prejuízo ao interessado na ausência da informação da data da inspeção, restando todos os dados essenciais para identificação da conduta detalhados no respectivo Auto de Infração.

31. Apontou ainda o equívoco do campo "Marcas da Aeronave" constar PT-SCP, mas deve-se destacar que na descrição da infração consta as numerações corretas dos Diários de Bordo onde constam em seus títulos a marca da aeronave PR-SCP, sendo tal equívoco completamente sanado do próprio Auto de Infração à época de sua lavratura. Ademais, o Relatório de Fiscalização que integra o Auto de Infração também aponta a marca da aeronave corretamente. Quanto ao campo da data da ocorrência, a Fiscalização tão somente menciona a primeira infração apurada, sendo as datas posteriores passíveis de acompanhamento pelo interessado, a partir do detalhamento e descrição da infração, em seus respectivos diários de bordos, folhas e linhas. Assim, não restou prejudicado o interessado em nenhum momento, tendo o Auto de Infração atendido a todos os requisitos para a descrição objetiva da conduta apurada.

32. **Da Alegação de Negativa de Vista** - O presente processo administrativo preservou todos os princípios basilares do direito administrativo durante todo o seu curso, em especial ao contraditório e ampla defesa, pelo qual o autuado teve à sua disposição o inteiro acesso aos autos com possibilidade de solicitação de vistas e inteiro teor do processo administrativo, a qualquer tempo, para subsidiar a sua manifestação e defesa dentro dos prazos legais, todos ofertados e amplamente concedidos. Não há como sustentar negativa de vista em nenhuma fase do processo. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, em vigor à época dos fatos, já previa a possibilidade de obtenção de vistas dos autos pelo interessado a qualquer tempo:

Art. 20. A defesa do autuado poderá ser feita pessoalmente ou por procurador, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato e cópia do contrato social.

**§1º A parte interessada acompanhará o procedimento administrativo, podendo ter vistas dos autos, na repartição, bem como deles extrair cópias, mediante o pagamento da despesa correspondente.**

**§2º Os pedidos de vista ou de obtenção de cópias serão atendidos pela unidade organizacional responsável. (Grifou-se)**

33. A Resolução ANAC nº 472/2018 atualmente em vigor, também prevê a possibilidade de obtenção de vistas do processo e conhecimento de seu inteiro teor pelo interessado a qualquer tempo, podendo inclusive obter arquivo eletrônico dos autos do PAS gratuitamente:

Art. 26. A defesa poderá ser interposta pelo interessado ou por procurador, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato e cópia do contrato social, se aplicável.

**§1º O autuado poderá ter vista dos autos do PAS, bem como requerer cópia mediante o ressarcimento, se aplicável, da despesa correspondente.**

**§2º O autuado poderá obter arquivo eletrônico dos autos do PAS, gratuitamente, por correio eletrônico ou qualquer outro meio ou mídia digital que não represente custo à ANAC, mediante apresentação de requerimento. (Grifou-se)**

34. Pelo exposto, não há nenhum elemento capaz de confirmar qualquer negativa de vista pela Administração, devendo a hipótese ser afastada.

35. **Da Regularidade Processual** - Considerados os marcos apontados no início dessa análise e a fundamentação acima, acuso regularidade processual no presente feito. Foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa.

#### **FUNDAMENTAÇÃO - MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO**

36. **Da materialidade infracional** - A peça da DC1 confirmou, de forma clara e objetiva, a materialidade infracional imputada à interessada pela fiscalização. As infrações foram enquadradas no artigo 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos do CBA, que dispõe in verbis:

**Lei 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica**

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:

**a) preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;**

(...)

Art. 172. O Diário de Bordo, além de mencionar as marcas de nacionalidade e matrícula, os nomes do proprietário e do explorador, deverá indicar **para cada voo** a data, natureza do voo (privado aéreo, transporte aéreo regular ou não regular), os nomes dos tripulantes, lugar e hora da saída e da chegada, incidentes e observações, inclusive sobre infra-estrutura de proteção ao voo que forem de interesse da segurança em geral.

Parágrafo único. O Diário de Bordo referido no caput deste artigo deverá estar assinado pelo piloto comandante, que é o responsável pelas anotações, aí também incluídos os totais e tempos de voo e de jornada. (Grifou-se)

37. E ainda, com interpretação sistemática ao disposto nos itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151:

Instrução de Aviação Civil - IAC 3151

5.4 PARTE I - REGISTROS DE VOO

Todo Diário de Bordo deverá conter a Parte I, na qual deverão ser efetuados os registros de voos da aeronave. As seguintes informações deverão ser registradas na Parte I, conforme o ANEXO 4 ou 5 desta IAC:

1. Numeração do Diário de Bordo.
  2. Numeração da página do Diário de Bordo (desde o Termo de Abertura até o Termo de Encerramento).
  3. Identificação da aeronave.
  4. Fabricante, modelo e número de série da aeronave.
  5. Categoria de registro da aeronave.
  6. Tripulação - nome e código DAC.
  7. Data do voo - dia/mês/ano.
  8. Local de pouso e decolagem.
  9. Horário de pouso e decolagem.
  10. Tempo de voo diurno, noturno, IFR (real ou sob capota)
  11. Horas de voo por etapa/total.
  12. Ciclos parciais e totais de voo (quando aplicável).
  13. Número de pousos parciais e totais.
  14. Total de combustível para cada etapa de voo.
  15. Natureza do voo.
  16. Passageiros transportados por etapa (quando aplicável).
  17. Carga transportada por etapa (quando aplicável)
  18. Local para rubrica do comandante da aeronave.
  19. Local para rubrica do mecânico responsável pela liberação da aeronave, de acordo com o RBHA 43.
  20. Ocorrências no voo.
- (...)

9.3. PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE BORDO PELA TRIPULAÇÃO

O Diário de Bordo deverá ser preenchido de maneira que todos os dados referentes a uma etapa de voo estejam preenchidos e assinados pelo comandante da aeronave, antes da saída da tripulação da aeronave após o término do voo. As instruções de preenchimento estão contidas no capítulo 17 desta IAC.

CAPÍTULO 17 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE BORDO

17.4 Anexos 4 e 5 - Parte I - Registros de Voo - Preencher de acordo com as seguintes orientações:

- a) Tripulante/hora/rubrica -> preencher com o nome e código DAC (João/4530), hora de apresentação (hora local ou zulu conforme melhor aplicável) e rubrica. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z, Ex: 07:00Z;
- b) Diário de Bordo N -> preencher de acordo com o Capítulo 7 - Ex: 001/PTXYZ/02;
- c) Data -> preencher com a data do voo (dd/mm/aa);
- d) Marcas/Fabr/Mod/NS -> preencher de acordo com os dados do Termo de Abertura;
- e) Cat.Reg: -> Preencher com a categoria de registro da aeronave;
- f) Horas célula anterior/horas célula no dia/horas célula total: -> preencher com as horas de célula anterior, no dia e total, respectivamente;
- g) Tripulação -> preencher com o nome e código DAC dos tripulantes (João/4530);
- h) Trecho (de/para) -> preencher com o local de decolagem e pouso, respectivamente, utilizando os designativos aeronáuticos das localidades, de acordo com as normas da ICAO;
- i) Horas partida e corte -> registrar a hora de partida e de corte dos motores;
- j) Horas (dec/pouso) -> registrar a hora de decolagem e do pouso, devendo ser utilizada a hora ZULU ou LOCAL, conforme melhor aplicável. Quando utilizar a hora zulu acrescentar a letra Z, Ex: 07:00Z;
- k) Horas (diu/not/IFR-R/IFR-C/tot) -> preencher com o tempo de voo realizado (diurno ou noturno), e tempo de voo em condições IFR-R (real) e IFR-C (sob capota); conforme aplicável. O tempo total de voo, na etapa, deverá ser lançado na coluna correspondente a TOT;
- l) Combustível (comb-total) -> preencher com o total de combustível existente antes da decolagem;
- m) Pax/carga -> preencher a quantidade de passageiros e a carga transportada naquele trecho;
- n) P/C -> preencher com a quantidade de pouso e ciclos naquela etapa (1/1) - Se a aeronave usar somente um ou outro, optar pelo existente;
- o) NAT (natureza do voo) -> preencher de acordo com a natureza do voo e conforme as seguintes siglas:  
PV -> voo de caráter privado.  
FR -> voo de fretamento.  
TN -> voo de treinamento.  
TR -> voo de traslado da aeronave.  
CQ -> voo de exame prático (voo cheque ou recheque).  
LR -> voo de linha regular.  
SA -> voo de serviço aéreo especializado.  
EX -> voo de experiência.  
AE -> autorização especial de voo.  
LX -> voo de linha não regular.  
LS -> voo de linha suplementar.  
IN -> voo de instrução para INSPAC.
- p) Ass. CMT. -> para cada etapa de voo lançada, é obrigatória a assinatura do comandante da aeronave. Esta assinatura deverá ser realizada antes da tripulação deixar a aeronave naquela etapa;
- q) Total -> preencher com os totais correspondentes ao dia;
- r) Ocorrências -> preencher nos casos previstos no item 5.4 desta IAC.

38. Portanto, verifica-se que, conforme legislação, o comandante é responsável pelo preenchimento do diário de bordo com as informações relativas ao voo realizado, configurando-se infração o preenchimento de cada etapa do voo com dados inexatos. Das condutas e instrução processual juntada ao presente Auto de Infração, restou identificados 64 etapas de voos sem o devido preenchimento completo pelo comandante Rodrigo Luis Bozoni, constante dos Diários de Bordo nº 10/PR-SCP/12 e 11/PR-SCP/14.

39. **Das razões recursais** - Primeiramente faço algumas considerações acerca da alegação de ocorrência de *bis in idem* ao caso em tela e suscitado pelo interessado. Importante registrar que o princípio de vedação ao *bis in idem* não possui previsão constitucional expressa, embora seja reconhecido, de modo implícito, como decorrência direta dos princípios da legalidade, da tipicidade e do devido processo legal no texto da Constituição Federal de 1988.

40. Não se pode afirmar que a garantia do *non bis in idem* impossibilite o legislador, ou quem lhe faça as vezes, de atribuir mais de uma sanção, administrativa ou não, a uma mesma conduta. Para Mello (2007, p. 212 - MELLO, Rafael Munhoz de. Princípios constitucionais de Direito Administrativo Sancionador: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2007):

[...] o princípio do *non bis in idem*, por outro lado, não veda ao legislador a possibilidade de

*atribuir mais de uma sanção administrativa a uma mesma conduta. Foi afirmado acima que a sanção que atende ao princípio da proporcionalidade é a prevista no ordenamento jurídico: o legislador, observadas as normas constitucionais, define as medidas sancionadoras adequadas e proporcionais para cada situação de fato. Se estabelece a lei formal múltiplas sanções para uma mesma conduta, são elas as sanções adequadas e proporcionais, não sendo sua aplicação ofensiva ao princípio do non bis in idem.*

41. Nada obsta, então, que ato normativo estipule a acumulação de sanções administrativas ou de sanções administrativas com outras consequências, como sanções penais e compensações cívicas, por exemplo (VITTA, 2003, p. 115 - VITTA, Heraldo Garcia. A Sanção no Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 115). Vitta (2003, p. 119) reconhece a possibilidade de "ser imposta mais de uma penalidade administrativa ao infrator ou responsável, quando ocorre descumprimento de um mesmo dever, porém, explicitamente, a norma determina a imposição, concomitante, de diferentes penalidades administrativas".

42. Neste sentido, a Resolução ANAC 25/2008, em seu art. 10º, §§ 2º 3º, em vigor à época dos fatos, já registrava expressamente que mesmo diante de duas ou mais infrações num mesmo contexto probatório – e diante da apuração conjunta dos fatos, deverá a Administração considerá-las de forma individualizada, inclusive no tocante aos critérios de imposição de penalidades e dosimetria:

*§ 2º Havendo indícios da prática de duas ou mais infrações relacionadas a um mesmo contexto probatório ou cuja prova de uma possa influir na prova de outra(s), será lavrado um único Auto de Infração, para a apuração conjunta dos fatos conexos, mediante a individualização objetiva de todas as condutas a serem perquiridas e das normas infringidas.*

*(...)*

*§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração conjunta dos fatos não implicará a utilização de critério de dosimetria distinto do estabelecido no Título III para a imposição de penalidades, devendo os atos decisórios que cominar em sanções, aplicá-las, de forma individualizada, pela prática de cada uma das infrações cometidas.*

43. Dessa forma, não se vislumbra possibilidade de o argumento da defesa prosperar, uma vez que a norma que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da Agência, explicita a necessidade de tratativa individualizada de cada uma das condutas infracionais. Assim, configurada a hipótese, respaldada pela doutrina administrativa, de poder ser imposta mais de uma penalidade administrativa ao infrator ou responsável, quando ocorre descumprimento de um mesmo dever, diante de permissivo normativo que explicitamente determina a imposição, concomitante, de diferentes penalidades administrativas. Ademais, com a convalidação e notificação da possibilidade de agravamento, para aplicação de infração por cada etapa de voo sem o correto preenchimento, restou prejudicado o argumento de aplicação de uma mesma penalidade para dois comandantes, uma vez que cada um está sendo responsabilizado individualmente apenas pelas etapas de voos em que operou como comandante.

44. Deve-se destacar ainda que a argumentação apresentada após notificação da possibilidade de agravamento que a mudança na aplicação fere o princípio da segurança jurídica, não pode prosperar, uma vez que trata-se tão somente de adequação ao disposto na norma, e não de aplicação retroativa de uma mudança normativa. Conforme já citado na fundamentação da matéria, o art. 172 da Lei 7.565/86 já em vigor à época dos fatos, dispunha a obrigação da indicação para cada voo no Diário de Bordo, dos referidos elementos obrigatórios, implicando portanto em conduta infracional cada voo preenchido incorretamente e que não indica os elementos exigidos pela norma. Reforça esse entendimento o item 9.3 da IAC 3151, também já em vigor à época dos fatos, ao dispor que o Diário de Bordo deverá ser preenchido de maneira que **todos os dados referentes a uma etapa de voo** estejam preenchidos e assinados pelo comandante da aeronave. Não resta nenhuma violação ao princípio da segurança jurídica, na medida em que a aplicação de sanção para cada etapa de voo sem o correto preenchimento busca atender tão somente ao já disposto na norma que já se encontrava em vigor à época.

45. A autuada ainda questionou acerca das provas, o que resta completamente instruído e juntado aos autos do processo, anexado ao Relatório de Fiscalização todas as páginas com as suas respectivas linhas com o preenchimento incompleto, não havendo como sustentar a referida argumentação.

46. Por fim, quanto a alegação de ausência de prejuízo, deve-se destacar que a norma não traz a referida hipótese de excludente de culpabilidade. O cumprimento de norma *erga omnes* vigente é objetivo, não cabendo ao autuado e nem mesmo a Fiscalização o juízo de valor sobre os eventuais prejuízos decorrentes ou não e a finalidade a que se propõe a norma, a não ser que expressamente consignado pela legislação. Como os normativos em comento não traz expressamente essa hipótese, não é possível vislumbrar que o argumento de ausência de prejudicialidade à coletividade mereça prosperar para descaracterizar a conduta infracional.

47. **Ante o exposto, tem-se que as razões do recurso não lograram êxito em afastar as práticas infracionais objetos do presente feito e atribuídas ao interessado, restando estas configuradas nos termos aferidos pela fiscalização.** Também não há como prover o pedido de conversão da multa em advertência, uma vez que não consta essa previsão legal no rol taxativo de providências administrativas previstas no art. 289 da lei 7.565/86 (CBA).

#### **DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

48. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado. Aqui cabe observar que em 04/12/2018 entrou em vigor a Resolução Anac nº 472/2018, que atualizou as providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da Agência. Embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução Anac nº 25/2008 e a Instrução Normativa Anac nº 8, de 2008, estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não **prejudicam atos já praticados** e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, **inclusive no que concerne às sanções aplicáveis**.

49. Assim, aplica-se a Tabela de Infrações do Anexo I da Resolução ANAC nº 25/2008, em vigor à época dos fatos, no que diz respeito aos valores de multa, cuja interpretação da presente infração, se dá da seguinte forma:

- R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) - valor de multa mínimo referente à infração;
- R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) - valor de multa médio referente à infração;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) - valor de multa máximo referente à infração.

50. À luz do art. 36, §6º, da Resolução ANAC nº 472/2018, "*para fins de aferição da dosimetria deve-se considerar o contexto fático existente quando do arbitramento da sanção em primeira instância*". Assim, considerando a Decisão de Primeira Instância em 22/09/2016, os critérios de dosimetria (atenuantes e agravantes) a serem observados são os dispostos na Resolução ANAC nº 25/2008, em vigor à época dos fatos.

51. **ATENUANTES** - Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, §1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 ("o reconhecimento da prática da infração") entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.

52. Da mesma forma, entende-se que a Interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no artigo 22, § 1º, inciso II da Resolução ANAC nº 25/2008.

53. Para a análise da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso III ("a inexistência de aplicação de penalidades no último ano"), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado a

partir da data da infração ora analisada. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC desta Agência, ora anexada a essa análise, ficou demonstrado que **não há** penalidades aplicadas em definitivo à Autuada antes da Decisão de Primeira Instância Administrativa, devendo ser considerada a referida circunstância atenuante.

54. **AGRAVANTES** - Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no §2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

55. **SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO:** Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa, diante do esposado no processo, entendo que cabe a manutenção em seu patamar mínimo, **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada uma das 64 infrações consideradas, majorando o valor total para R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, dada a existência de circunstância atenuante e ausências de agravantes.

**CONCLUSÃO**

56. Pelo exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MAJORANDO o valor total** da multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor de **RODRIGO LUIS BOZONI**, por considerar 64 condutas infracionais e suas respectivas sanções, conforme o quadro abaixo:

	NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Diário de Bordo	Página	Etapa	Data do Voo	Trecho	Infração	Enquadramento	SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO
1.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	2	29/05/2013	SBMT/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
2.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	3	29/05/2013	S BSP/SBSR	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
3.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	4	29/05/2013	SBSR/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
4.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	5	02/06/2013	SBJD/SBAV	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
5.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	6	02/06/2013	SBAV/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
6.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	7	02/06/2013	SBJD/SDCD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
7.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0029	1	02/06/2013	S BSP/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
8.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0033	1	23/08/2013	S BSP/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
9.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0033	3	26/08/2013	SBJD/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
										Art. 302, inciso II, alínea "a" e	

10.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0034	5	25/09/2013	SBJD/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
11.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	1	06/11/2013	SBFZ/SSKJ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
12.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	2	06/11/2013	SSKJ/SBPL	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
13.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	3	06/11/2013	SBPL/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
14.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	4	06/11/2013	SBSP/SBGO	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
15.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	5	07/11/2013	SBGO/SWLC	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
16.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	6	07/11/2013	SWLC/SBBR	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
17.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	7	10/11/2013	SBBR/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
18.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	8	10/11/2013	SBSP/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
19.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0039	2	14/11/2013	SBMT/SNDV	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
20.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0040	3	05/12/2013	SBJD/SBGR	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
21.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0040	6	05/12/2013	SBGL/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
									Preencher com	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos	



22.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0040	8	13/12/2013	SBMT/SBBH	dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
23.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0041	2	16/12/2013	SBNT/SBFZ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
24.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0041	4	16/12/2013	SBNT/SBMT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
25.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0042	1	14/01/2014	SBJD/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
26.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0042	2	14/01/2014	SBSP/SBPA	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
27.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0042	3	15/01/2014	SBPA/SBMT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
28.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0042	7	03/02/2014	SBMT/SBBI	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
29.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0043	3	06/02/2014	SBMG/SBFL	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
30.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0043	7	10/02/2014	SBCH/SBPF	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
31.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0045	1	27/02/2014	SBFL/SBBI	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
32.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0045	3	28/02/2014	SBMT/SBBH	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
33.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0045	5	04/03/2014	SSKS/SBFZ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
	00066.055332/2015-51			10/PR-SCP/12					Preencher com dados	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$

34.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0045	6	05/03/2014	SBFZ/SBNT	inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	1.200,00 (um mil e duzentos reais)
35.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0045	7	06/03/2014	SBNT/SBRF	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
36.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0046	1	06/03/2014	SSKS/SBMK	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
37.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0046	2	06/03/2014	SBMK/SBMT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
38.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0046	5	03/04/2014	SBBH/SBFZ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
39.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0046	6	04/04/2014	SBFZ/SBNT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
40.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0002	2	26/05/2014	SBSD/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
41.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0002	3	27/05/2014	SBNT/SBMS	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
42.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0002	5	28/05/2014	SBFZ/SBBH	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
43.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0002	7	28/05/2014	SBVG/SBBH	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
44.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0002	8	29/05/2014	SBBH/SBGR	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
45.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0004	2	04/06/2014	SBJD/SBJC	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
46.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0004	3	04/06/2014	SBJC/SBNT	Preencher com dados inexatos documentos	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de	R\$ 1.200,00 (um mil

	21			SCP/14						exigidos pela fiscalização;	dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	e duzentos reais)
47.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0004	6	18/06/2014	SBFZ/SBMO	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
48.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0004	7	18/06/2014	SBMO/SBFZ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
49.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0004	8	18/06/2014	SBFZ/SSRJ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
50.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	1	22/06/2014	SSRJ/SBFZ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
51.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	2	22/06/2014	SBFZ/SBRF	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
52.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	5	24/06/2014	SBFZ/SBRF	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
53.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	6	25/06/2014	SBRF/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
54.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	7	27/06/2014	SBSP/SBSG	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
55.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	8	27/06/2014	SBSG/SSRJ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
56.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0006	2	29/06/2014	SBFZ/SSRJ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
57.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0006	3	29/06/2014	SSRJ/SBBH	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
58.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0006	4	29/06/2014	SBBH/SBMT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	

									fiscalização;	1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	
59.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0006	7	01/07/2014	SDAM/SBAR	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
60.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0006	8	02/07/2014	SBAR/SBMO	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
61.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0007	2	03/07/2014	SBAR/SBSV	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
62.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0007	4	04/07/2014	SBPS/SBQV	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
63.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0007	5	04/07/2014	SBQV/SDUO	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
64.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0010	6	03/08/2014	SSRJ/SBMT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

57. Note-se que no presente processo administrativo, por economia e celeridade processual, foram analisadas 64 (sessenta e quatro) condutas distintas, das quais originou a aplicação de multa para cada uma delas, e foi lançado apenas um crédito de multa no Sistema de Gestão de Créditos da ANAC (SIGEC), que deverá ser atualizado para o total de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), se confirmada a presente análise em decisão de mérito.

58. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

59. **Submete-se ao crivo do decisor.**

**MARCOS DE ALMEIDA AMORIM**  
SIAPE 2346625




Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 01/10/2019, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3550607** e o código CRC **96DC63BE**.

Referência: Processo nº 00066.055332/2015-51

SEI nº 3550607

 **SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS**  
 Atalhos do Sistema:  Usuário: marcos.amorim

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RODRIGO LUIS BOZONI Nº ANAC: 30004133595  
 CNPJ/CPF: 35283596842  CADIN: Não  
 Div. Ativa: Não Tipo Usuário: Integral  UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<u>658432162</u>	00066055332201551	20/01/2017	29/05/2013	R\$ 21 600,00		0,00	0,00		RE2	0,00
<b>Total devido em 01/10/2019 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA</li> <li>AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO</li> <li>CA - CANCELADO</li> <li>CAN - CANCELADO</li> <li>CD - CADIN</li> <li>CP - CRÉDITO À PROCURADORIA</li> <li>DA - DÍVIDA ATIVA</li> <li>DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA</li> <li>DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA</li> <li>DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA</li> <li>DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA</li> <li>DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA</li> <li>EF - EXECUÇÃO FISCAL</li> <li>GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL</li> <li>GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE</li> <li>IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA</li> <li>INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA</li> <li>IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO</li> <li>IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO</li> <li>ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR</li> <li>ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO</li> <li>ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR</li> <li>PC - PARCELADO</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>PG - QUITADO</li> <li>PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RE</li> <li>PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA</li> <li>PU - PUNIDO</li> <li>PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA</li> <li>PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA</li> <li>PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA</li> <li>RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC</li> <li>RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC :</li> <li>RE - RECURSO</li> <li>RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA</li> <li>RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO</li> <li>RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA</li> <li>RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO</li> <li>REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO</li> <li>RS - RECURSO SUPERIOR</li> <li>RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO</li> <li>RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE</li> <li>RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTER</li> <li>RVT - REVISTO</li> <li>SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICI</li> <li>SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICI</li> </ul> |
|---|--|

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1384/2019**

PROCESSO Nº 00066.055332/2015-51

INTERESSADO: Rodrigo Luis Bozoni

1. Recurso conhecido e **recebido em seu efeito suspensivo** vez que apresentado na vigência do art. 16 da Res. ANAC 25/2008.
2. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do interessado. Foi dada ampla oportunidade de manifestação no feito, respeitados prazos e dialética processual, de modo que preservados ampla defesa e contraditório inerentes ao certame.
3. De acordo com a proposta de decisão (SEI nº 3550607), ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.
4. Dosimetria adequada para o caso. À luz do art. 36, §6º, da Resolução 472/2018, que entrou em vigor a partir de 04/12/2018, "*para fins de aferição da dosimetria deve-se considerar o contexto fático existente quando do arbitramento da sanção em primeira instância*".
5. Dito isto, com fundamento no art. 42, inciso I da Resolução ANAC nº 472/2018 e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no **patamar mínimo**, de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, para cada uma das 64 (sessenta e quatro) etapas do voo preenchidas de forma **incompleta nos Diários de Bordo nº 10/PR-SCP/12 e 11/PR-SCP/14**, conforme quadro abaixo, pelo descumprimento ao art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos, da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151, e assim, totalizando o montante de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**.

	NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Diário de Bordo	Página	Etapa	Data do Voo	Trecho	Infração	Enquadramento	SANÇÃO EM DEFINITIVO
1.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	2	29/05/2013	SBMT/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
2.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	3	29/05/2013	S BSP/SBSR	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
3.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	4	29/05/2013	SBSR/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
4.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	5	02/06/2013	SBJD/SBAV	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
5.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	6	02/06/2013	SBAV/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
6.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0028	7	02/06/2013	SBJD/SDCD	Preencher com dados inexatos documentos	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de	R\$ 1.200,00 (um mil

	21			SCP/12					exigidos pela fiscalização;	dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	e duzentos reais)
7.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0029	1	02/06/2013	SBSP/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
8.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0033	1	23/08/2013	SBSP/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
9.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0033	3	26/08/2013	SBJD/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
10.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0034	5	25/09/2013	SBJD/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
11.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	1	06/11/2013	SBFZ/SSKJ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
12.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	2	06/11/2013	SSKJ/SBPL	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
13.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	3	06/11/2013	SBPL/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
14.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	4	06/11/2013	SBSP/SBGO	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
15.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	5	07/11/2013	SBGO/SWLC	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
16.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	6	07/11/2013	SWLC/SBBR	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

											9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	
17.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	7	10/11/2013	SBBR/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
18.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0038	8	10/11/2013	SBSP/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
19.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0039	2	14/11/2013	SBMT/SNDV	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
20.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0040	3	05/12/2013	SBJD/SBGR	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
21.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0040	6	05/12/2013	SBGL/SBJD	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
22.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0040	8	13/12/2013	SBMT/SBBH	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
23.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0041	2	16/12/2013	SBNT/SBFZ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
24.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0041	4	16/12/2013	SBNT/SBMT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
25.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0042	1	14/01/2014	SBJD/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
26.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0042	2	14/01/2014	SBSP/SBPA	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	



27.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0042	3	15/01/2014	SBPA/SBMT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
28.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0042	7	03/02/2014	SBMT/SBBI	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
29.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0043	3	06/02/2014	SBMG/SBFL	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
30.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0043	7	10/02/2014	SBCH/SBPF	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
31.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0045	1	27/02/2014	SBFL/SBBI	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
32.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0045	3	28/02/2014	SBMT/SBBH	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
33.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0045	5	04/03/2014	SSKS/SBZF	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
34.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0045	6	05/03/2014	SBFZ/SBNT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
35.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0045	7	06/03/2014	SBNT/SBRF	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
36.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0046	1	06/03/2014	SSKS/SBMK	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
										Art. 302, inciso II, alínea "a" e	

37.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0046	2	06/03/2014	SBMK/SBMT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
38.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0046	5	03/04/2014	SBBH/SBFZ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
39.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	10/PR-SCP/12	0046	6	04/04/2014	SBFZ/SBNT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
40.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0002	2	26/05/2014	SBSD/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
41.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0002	3	27/05/2014	SBNT/SBMS	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
42.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0002	5	28/05/2014	SBFZ/SBBH	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
43.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0002	7	28/05/2014	SBVG/SBBH	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
44.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0002	8	29/05/2014	SBBH/SBGR	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
45.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0004	2	04/06/2014	SBJD/SBJC	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
46.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0004	3	04/06/2014	SBJC/SBNT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
47.	00066.055332/2015-	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-	0004	6	18/06/2014	SBEZ/SBMO	Preencher com dados	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de	R\$ 1.200,00 (um mil

47.	51	038432162	002148/2015/SPO	SCP/14	0004	0	18/06/2014	SBFZ/SBMO	Inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
48.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0004	7	18/06/2014	SBMO/SBFZ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
49.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0004	8	18/06/2014	SBFZ/SSRJ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
50.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	1	22/06/2014	SSRJ/SBFZ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
51.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	2	22/06/2014	SBFZ/SBRF	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
52.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	5	24/06/2014	SBFZ/SBRF	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
53.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	6	25/06/2014	SBRF/SBSP	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
54.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	7	27/06/2014	SBSP/SBSG	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
55.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0005	8	27/06/2014	SBSG/SSRJ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
56.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0006	2	29/06/2014	SBFZ/SSRJ	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
57.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0006	3	29/06/2014	SSRJ/SBBH	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

											9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	
58.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0006	4	29/06/2014	SBBH/SBMT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
59.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0006	7	01/07/2014	SDAM/SBAR	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
60.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0006	8	02/07/2014	SBAR/SBMO	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
61.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0007	2	03/07/2014	SBAR/SBSV	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
62.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0007	4	04/07/2014	SBPS/SBQV	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
63.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0007	5	04/07/2014	SBQV/SDUO	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
64.	00066.055332/2015-51	658432162	002148/2015/SPO	11/PR-SCP/14	0010	6	03/08/2014	SSRJ/SBMT	Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	Art. 302, inciso II, alínea "a" e art. 172, ambos da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Itens 9.3, 5.4 e 17.4 da IAC 3151;	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	

6. Por economia e celeridade processual houve em apenas um lançamento de crédito de multa sob o número **658432162**, que deve ser reformado conforme a presente decisão para o valor total de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**.

7. À Secretaria.

8. Publique-se.

9. Notifique-se

**THAÍS TOLEDO ALVES**

SIAPE 1579629

Presidente Substituta da Turma Recursal – BSB



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Presidente de Turma, Substituto**, em 04/10/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticação deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3561525** e o código CRC **1F67EBAE**.